



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 17/2023

PREGÃO PRESENCIAL 05/2023 – PROCESSO 16/2023

I - QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

ENDEREÇO: Av. Youssef Ismail Mansour, 850 – Jardim Alto do Silveiras

CIDADE: Birigüi - SP

C.N.P.J.: 49.577.760/0001-55

REPRESENTANTE: José Luis Buchalla, Presidente;

CONTRATADA: TOWER PRIME TORRES DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA.

ENDEREÇO: Avenida Antonio Capello, 855 – Parque Industrial Cacique

CIDADE: Londrina/ PR – CEP 86.072-390

C.N.P.J.: 37.164.873/0001-40

INSC. ESTADUAL: 90848058-98

INSC. MUNICIPAL: 2721830

REPRESENTANTE: Osnir Luiz de Oliveira, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG 6.806.986-6 e do CPF 293.162.781-04, residente e domiciliado na Rua Serra do Roncador nº 307, Bairro Bandeirantes, na cidade de Londrina/PR – CEP 86.065.590.

II – OBJETO: aquisição de uma torre metálica autoportante quadrada com 45 metros de altura e 12 metros de tubulão, com base reduzida de 2,50 metros, para transmissão dos canais de rádio e TV, da Câmara Municipal de Birigui, conforme especificações constantes do Anexo I, do Edital 34/2023 do Pregão Presencial nº 05/2023.

III – PRAZO: 60 (sessenta) dias, para a instalação da torre autoportante. podendo ser prorrogado por igual período, conforme Inciso IV, do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93;

IV – VALOR GLOBAL: R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), referente a aquisição da torre autoportante, conforme a proposta vencedora do Pregão nº 34/2023.

§ 1º - Sendo que no término da fundação, ser á pago o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); após 30 dias do início da obra será pago o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

reais) e saldo remanescente no montante de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), será pago no recebimento e conclusão da obra.

V - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO MATERIAL A SER ENTREGUE:

No preço avençado inclui-se todos os serviços discriminados de acordo com o Anexo 1, do Edital 34/2023.

VI - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais previstas neste Contrato.

01) CONSTITUEM MOTIVOS PARA A RESCISÃO CONTRATUAL:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificação e prazos;
- b) O atraso injustificado do início da execução do Contrato;
- c) A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- d) A modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que a juízo da Contratante prejudique a execução do Contrato;
- e) Razões de interesse do serviço público.

02) A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados no item, desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a Contratante;
- c) Judicial, nos termos da Legislação Processual;

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de Relatório da Procuradoria Jurídica e de autorização fundamentada do Presidente da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, devendo a parte denunciante o fazer a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência de hipótese prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei 8883/94 autoriza desde já o contratante a rescindir unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 da referida Lei.

VII - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

- 1- Na ocorrência da inadimplência contratual que possa ser responsabilizada a Contratada, arcará a mesma com a multa de 10% (dez por cento) do contrato e as penalidades elencadas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, com redação dada pelas Leis Federais nº 8.886/1994 e 9.648/1998, nos casos expressos na Cláusula Sétima.
- 2- Poderá, ainda, a Contratada sofrer as sanções legais, a saber:
 - a) advertência;
 - b) multa administrativa, conforme a gravidade da infração, não excedendo o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulado com as demais sanções;
 - c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 3- As multas, acima especificadas, serão pagas até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da intimação, por escrito, expedida pela Contratante.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

VIII - LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, republicada pela Lei Federal 8.883 de 8 de junho de 1994; Lei Orgânica do Município de Birigüi; Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006.

IX - RECURSOS FINANCEIROS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação do orçamento municipal vigente: 01 – PODER LEGISLATIVO - 010100 - CÂMARA MUNICIPAL - 01.031 - AÇÃO LEGISLATIVA - 01.031.0001.1001.0000 - Ampliação/Reforma do Prédio da Câmara Municipal - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.

X - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será feito à contratada em até 5 (cinco) dias úteis, após o término da instalação da torre.

XI - DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE:

- 1 - Todos os documentos da Licitação, objeto do presente contrato;
- 2 - As Leis identificadas no item “VIII”;
- 3 - A proposta da CONTRATADA, no que tiver sido aceito pela CONTRATANTE;

XII - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO: Os profissionais da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, sempre que houverem, os quais a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.

XIII - DA RESPONSABILIDADE CIVIL: A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais e materiais que os profissionais ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa venham a causar em decorrência da prestação dos serviços objeto deste Contrato, incluindo-se, também, os danos materiais e pessoais a terceiros, a que título for.

1- A CONTRATANTE estipulará prazo à CONTRATADA para reparação de danos porventura causados.

XIV - DO ÔNUS E ENCARGOS: Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas e emolumentos incidentes, quer sejam federais, estaduais ou



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

municipais, bem como todos os encargos trabalhistas e previdenciários, além das despesas de alimentação e transporte de pessoas, materiais de consumo, equipamentos, e outros que forem devidos em razão dos serviços ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

XV - PENALIDADES: De acordo com a legislação pertinente;

XVI - FORO: Comarca de Birigüi, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem de acordo, firmam as partes este contrato em duas vias de igual valor e teor, na presença de duas testemunhas.

Câmara Municipal de Birigüi, em 26 de outubro de 2.023.

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

JOSÉ LUIS BUCHALLA,

PRESIDENTE.

TOWER PRIME TORRES DE TEL. LTDA

OSNIR LUIZ DE OLIVEIRA

DIRETOR

Testemunhas:

Luis Fernando Peron

Edimur Angelo Monteiro Cintra

Advogado da Câmara:

FERNANDO BAGGIO BARBIERE,

OAB/SP 298.588